Nova legislação trabalhista: Tudo o que você precisa saber!



Introdução

Com a reforma trabalhista votada e aprovada em 11 de julho deste ano, algumas questões da CLT (Consolidação das Leis de Trabalho) sofreram importantes alterações, que começam a valer a partir de novembro deste ano.

Todos os estabelecimentos devem se adequar a nova lei, e sabemos que algumas vezes é um pouco difícil traduzir todas essas questões e termos legais em ações práticas para a rotina do seu estabelecimento. Por isso explicamos e esclarecemos aqui as principais alterações sem que você precise entender de direito para poder estar dentro da lei. Confira!







Acordado X Legislado

Um dos principais pontos da nova lei é a força dos acordos coletivos de sindicatos e empresas, as quais possuem prioridade sobre a CLT quando se tratar de: jornada de trabalho, intervalo para almoço, plano de cargos, salários e funções.

Isso salvo quanto aos objetos ilícitos previstos na própria lei e na Constituição; estabelece que a Justiça do Trabalho deverá pautar sua atuação pelo "princípio da intervenção mínima".



Acordado X Legislado

Também fica estabelecido que as normas coletivas só valem durante a vigência do acordo ou convenção coletiva, e não serão mais intocáveis pelos empregados depois do prazo de expiração.

Antes, o Poder Judiciário tinha plena autonomia para anular cláusulas incluídas em convenções e acordos coletivos, caso entendesse como excessivos aspectos negativos para os empregados.

Todas essas mudanças representam uma maior flexibilidade para as empresas negociarem acordos, e obterem mais benefícios!



PODE NEGOCIAR

- Banco de horas individual
- Intervalo da jornada
- Plano de cargos, salários e funções
- Regulamento empresarial
- Representante dos trabalhadores no local de trabalho
- Teletrabalho, regime de sobreaviso e trabalho intermitente
- Organização da jornada
- Remuneração por produtividade, gorjetas e remuneração por desempenho individual
- Modalidade de registro de jornada de trabalho
- Troca do dia de feriado
- Enquadramento do grau de insalubridade
- Prorrogação de jornada em ambientes insalubres sem licença prévia do ministério do trabalho
- Prêmios de incentivo em bens ou serviços
- Participação nos lucros ou resultados da empresa

NÃO PODE

- Normas de identificação profissional e anotações na carteira de trabalho
- Direito a seguro desemprego
- Salário-mínimo

Remuneração adicional do trabalho noturno

Valor nominal do décimo terceiro salário

Repouso semanal remunerado

Remuneração do serviço extraordinário superior à do normal em no mínimo 50%

- Número de dias de férias devido ao empregado
- Gozo de férias anuais remuneradas
- Licença-maternidade com duração mínima de 120 dias e licença paternidade
- Aviso prévio proporcional a tempo de serviço e de no mínimo 30 dias
- Normas de saúde, higiene e segurança do trabalho
- Adicional de remuneração par atividades insalubres, penosas ou perigosas
- Seguro contra acidentes de trabalho
- Restrições ao trabalho de crianças e adolescentes
- Igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso
- Liberdade de associação profissional ou sindica do trabalhador
- Direito de greve





Mudanças da Jornada Trabalhista



REGRA ATUAL

30 horas semanais sem hora extra, ou

26 horas semanais com até 6 horas extras



25 horas semanais sem hora extra

Vantagem da nova regra:

Poder contratar empregados por um período de tempo menor, pagando menor salário.

Jornada de trabalho de 12 horas, por 36 horas de descanso

Agora pode ser acordado individualmente, e a remuneração mensal inclui o repouso semanal remunerado e os feriados, e considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno.

REGRA ATUAL



Não era regulamentada

Apenas poderia ser pactuada em negociação coletiva, e o feriados trabalhados deveriam ser remunerados em dobro

Vantagem da nova regra:

O que algumas vezes rende multa e indenizações hoje em dia, passará a ser previsto em lei.



Banco de horas autorizado em acordo individual com o empregado, com limite de 6 meses para compensação das horas extras.

REGRA ATUAL



Somente autorizado por negociação coletiva, a serem compensadas dentro de 1 ano







Empresas poderão negociar todas as formas de remuneração, que não precisam fazer parte do salário, com o empregado, bem como prêmios, sem natureza salarial e sem se incorporar à remuneração do empregado, ainda que pagos com habitualidade.

Na remuneração por produção não é mais obrigatório o pagamento do piso ou salário mínimo.



REGRA ATUAL

Comissões, percentagens, gratificações, gorjetas e prêmios integram os salários.

A remuneração por produção não pode ser menor à diária correspondente ao piso da categoria ou salário mínimo.



A equiparação salarial precisar será o para o "mesmo estabelecimento empresarial". Devendo ser prestado "para o mesmo empregador", por tempo não superior a quatro anos.

REGRA ATUAL



Pessoas que exercem a mesma atividade dentro de um mesmo grupo econômico possuem direito à mesma remuneração







Não é mais necessária a assistência e a homologação de rescisões contratuais.

REGRA ATUAL



Necessário assistência pelo sindicato ou Ministério do Trabalho no pedido de demissão quando empregado trabalhou mais de um ano de serviço, bem como necessário a homologação do sindicato ou do Ministério do Trabalho



Determinado o prazo para pagamento das verbas rescisórias de 10 dias, a contar do término do contrato



Verbas recisórias

REGRA ATUAL

Deveriam ser pagas no dia seguinte ao término do aviso prévio trabalhado, ou então 10 dias após a concessão do aviso prévio indenizado



Demissão Coletiva

REGRA ATUAL

Não é mais necessário a negociação coletiva prévia para demissão coletiva Necessária negociação coletiva prévia com o sindicato



Empregado e empregador podem acordar sobre extinção do contrato de trabalho, sendo devida a metade do aviso prévio (se indenizado), e da indenização do FGTS (20%), e as demais verbas pagas integralmente.

O empregado também poderá resgatar 80% da sua conta do FGTS, porém não poderá se habilitar para o seguro-desemprego.

REGRA ATUAL



Não é previsto o mútuo acordo para extinção contratual.

Extinção contratual por mútuo acordo

Vantagem da nova lei:

Poderá demitir o empregado tendo que pagar apenas metade da indenização prevista quando demissão sem justa causa.



Torna explícita a possibilidade de terceirização da atividade-fim

Veda a contratação de ex-empregado como terceirizado no prazo de 18 meses a partir de sua demissão.

da empresa.



REGRA ATUAL

Permitida apenas para a atividade-meio da empresa

Desvantagem da nova regra:

Aumento dos custos da empresa, já que deve-se ampliar os mesmos serviços oferecidos aos empregados para os terceirizados, como alimentação, transporte e saúde





Podem ser 3 funcionários eleitos pelos trabalhadores que irão representá-los nas negociações com os patrões, em empresas com no mínimo 200 funcionários.

Os representantes não precisam ser sindicalizados, e os sindicatos continuarão representando apenas nos acordos e nas convenções coletivas.

REGRA ATUAL



Não há regulamentação sobre haver um representante dos trabalhadores nas empresas com mais de 200 empregados





A contribuição será apenas de empregados e empresas que autorizarem prévia e expressamente.

REGRA ATUAL



Contribuição sindical obrigatória





MODALIDADES ESPECIAL DE TRABALHO



Prevê prestação de trabalhos esporádicos, por horas, dias e meses, sem continuidade.

Deve ser acordado por escrito; trabalhador pode prestar serviços a outros empregadores; início do período de trabalho deve ser comunicado ao empregado com pelo menos 3 dias de antecedência e o trabalhador poderá recusar o trabalho

REGRA ATUAL



Não é regulamentado, só é permitida a contratação por hora ou por dia de trabalho.

Trabalho intermitente



Fica determinado a possibilidade de estabelecer contrato com empresa para trabalhar com exclusividade e continuidade, sem configurar relação de emprego.

REGRA ATUAL



Não é regulamentado

Vantagem da nova regra:

Uma forma mais barata do que empregado com carteira assinada, ficando mais difícil para o autônomo comprovar o vínculo



Prevista pela nova lei, a qual determina que dever ser deve pactuado entre empregador e empregado por escrito, estando excluído do controle de jornada; e a empresa deve arcar com parte do custo do home office, como equipamentos e internet

REGRA ATUAL



Não é regulamentado.

Vantagem da nova regra:

O que algumas vezes era surpresa em processos agora está previsto em lei.



A reforma diminui para 120 dias o prazo do contrato temporário, prorrogáveis pelo dobro do período inicial, qualquer que ele seja



REGRA ATUAL

Com a lei da terceirização de março deste ano o contrato temporário teve o prazo aumentado de 90 para 180 dias, sendo possível prorrogar por mais 90 dias





Poderão ser fracionadas em até 3 períodos, desde que um deles tenha no mínimo 14 dias corridos e os outros dois no mínimo 5 dias corridos cada.

REGRA ATUAL



Fracionada em casos excepcionais em 2 períodos, que não seja inferior a 10 dias.

Menores de 18 anos e maiores de 50 anos não poderiam fracioná-las.





REGRA ATUAL

Não há mais a obrigatoriedade do intervalo de 15 minutos antes da prorrogação da jornada



Intervalo pré-horas extras

As mulheres devem usufruir de intervalo de 15 minutos, antes da prorrogação da jornada



Empregada gestante pode trabalhar em condições de insalubre em mínimo e médio grau, exceto se o trabalho for prejudicial à gestação/lactação, conforme atestado pelo médico de confiança da empregada



REGRA ATUAL

A empregada gestante ou lactante deve ser afastada de atividades insalubres em qualquer grau





Firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria fica facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego. O termo de quitação terá eficácia liberatória das parcelas nele contidas.

REGRA ATUAL

Não regulamentado





Trata do dano moral para o empregador, que agora passa a ser regido exclusivamente pela CLT; definindo balizadores para se classificar o grau de ofensa, e valores da indenização indexados pelo salário do empregado.



REGRA ATUAL

Regulamentado pelo Direito Civil; em que as circunstâncias e critérios para indexar a indenização são baseadas na decisão do julgador.



Trabalhadores com nível superior e salário mensal recebem valor acima do dobro do teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social Trabalhadores com (aproximadamente R\$11.000) reais podem firmar cláusula compromissória de arbitragem e negociar alguns termos de seu contrato diretamente com o empregador, sem intervenção do sindicato.

REGRA ATUAL

altos salários

Não há distinção de empregados de acordo com seus salários.





Não há mais concessão para quem alegar que custos do processo preujudicam sustento



REGRA ATUAL

Os honorários referentes a perícias são pagos pela União e quem entra com ação não tem nenhum custo.



Agora a desconsideração da personalidade jurídica (termo que visa proteger terceiros do uso ilícito do princípio da autonomia patrimonial entre as esferas da pessoa jurídica e de seus sócios) deverá ser instaurada por incidente previsto no Código de Processo Civil.

REGRA ATUAL



O procedimento era automaticamente redirecionado para os sócios quando esgotadas as tentativas de execução do patrimônio da empresa,

Vantagem da nova lei:

Maior segurança jurídica aos sócios das na medida em que permite o contraditório e a produção de provas.

Nhoque

Responde pelo período em que foi sócio, não sendo mais possível ser direcionadas contra ele ações ajuizadas até 2 anos após sua saída

REGRA ATUAL



Exoneração da responsabilidade do ex-sócio após sua saída da sociedade.



Conclusão

Agora você já está por dentro dos principais pontos da reforma trabalhista!

Não são poucas mudanças, por isso é importante você consultar o advogado se tiver mais dúvidas e ficar atento a qualquer novidade!





Nhoque da fortuna surgiu com o propósito de levar as principais notícias, informações e novidades do ramo de negócios do setor de alimentos para facilitar e revolucionar o acesso à informação pelos empreendedores do ramo.

Acompanhe a gente!





